

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT
CNPJ/MF Nº 07.779.299/0001-73
NIRE 52300010276
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

CAPÍTULO I
FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A adoção da Política de Porta-vozes da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT ("Sociedade") encontra-se disposta na redação do Art. 18, Inciso III, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016.

Art. 2º A Política de Porta-vozes da Sociedade, concebida em decorrência de exigência prevista na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, tem como finalidade eliminar o risco de contradição entre informações de diversas áreas da Sociedade.

Parágrafo único. Além da finalidade exposta no *caput*, deste artigo, decorrente da relevância da divulgação das informações pela Sociedade, a Política de Porta-vozes assegura, ainda, os seguintes objetivos:

I - fixar os princípios, diretrizes e informações destinadas a possibilitar respostas rápidas aos canais de comunicação;

II - estabelecer o fluxo de comunicação para eliminar riscos de contradição entre informações disponibilizadas ao público pelas diferentes áreas da Sociedade;

III - garantir a integridade e confiabilidade dos dados disponibilizados à Imprensa e ao público em geral, proporcionando acesso tempestivo às informações;

IV - promover o relacionamento transparente e profissional entre a Sociedade e a Imprensa;

V - viabilizar a qualidade, coerência e acesso ágil aos dados de interesse dos veículos de comunicação;

VI - estimular o atendimento proativo à Imprensa no momento oportuno; e

VII - preservar as informações de acesso restrito, decorrente da reserva de sigilo.

CAPÍTULO II
ABRANGÊNCIA

Art. 3º A Política de Porta-vozes da Sociedade aplica-se aos Administradores, Conselheiros Fiscais, empregados, servidores em comissão, pessoal cedido à Sociedade pela Administração Pública, pessoal terceirizado, estagiários, jovens aprendizes, fornecedores, prestadores de serviços, e demais colaboradores da Sociedade.

Parágrafo único. A expressão "Administradores" compreende Diretores e Conselheiros de Administração, em consonância com a definição presente na legislação societária e na Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

Art. 4º A pessoa, independentemente do cargo ou função exercida, discriminada no Art. 3º, deste documento, deverá acatar estritamente as disposições constantes desta Política de Porta-vozes.

Art. 5º Os contratos celebrados entre a Sociedade e as empresas terceirizadas devem prever a obrigação de cumprimento desta Política de Porta-vozes, bem como contemplar sanções disciplinares e pecuniárias pelo descumprimento.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS

Art. 6º A Política de Porta-vozes da Sociedade, identificada a prioridade com a ampla divulgação de informações e a eficácia de seus dispositivos, encontra-se fundamentada nos seguintes princípios:

I - transparência, mediante a prestação de esclarecimentos sobre as decisões e realizações da Sociedade, prevalecida a clareza e a precisão;

II - ética, representada pelo compromisso com a verdade, harmonia entre os interesses da Sociedade e de terceiros, e execução das medidas, verificada a ausência de discriminação racial, de gênero, política, religiosa e/ou de nacionalidade;

III - respeito às pessoas, priorizada a confidencialidade e a constituição de relação de credibilidade, estimulando medidas relacionadas ao fortalecimento da dignidade das pessoas e respeito às diversidades:

- a) cor, etnia e classe social;
- b) convicção política;
- d) sexo, identidade de gênero e orientação sexual;
- e) credo, religião e culto;
- f) idade;
- g) deficiência;
- h) nível de escolaridade; e
- i) nível hierárquico, cargo e função.

IV - responsabilidade na condução das atividades da Sociedade de maneira sustentável, respeitando o direito de todas as partes interessadas no acesso às informações;

V - dedicação em informar, instruir e permitir a disseminação pelos canais de comunicação, de forma constante e atualizada, dos programas, projetos, produtos e serviços mantidos e desenvolvidos pela Sociedade;

VI - invocação por meio da divulgação de programas, projetos e ideias inovadoras, desenvolvidas no âmbito da Sociedade, pelos novos canais de comunicação e processos inovadores de comunicação;

VII - segurança, mediante emprego de medidas de comunicação que tenham como objetivo a conscientização das pessoas, objetivando atingir ambiente organizacional produtivo, e disseminação do emprego seguro da energia elétrica; e

VIII - preservação das informações, foco da impossibilidade de divulgação, decorrente de sigilo previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES

Art. 7º A comunicação com os meios de comunicação será promovida pela área responsável pela comunicação social da Sociedade, mediante convergência com as orientações do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, compreendidas as seguintes diretrizes:

I - a divulgação de informação à Imprensa, em nome da Sociedade, somente poderá ser realizada pelo Porta-voz indicado pela Diretoria, observada a tempestividade, e mensagem clara e concisa, priorizada relação transparente e profissional com a Imprensa;

II - a pessoa indicada, na condição de Porta-voz, deve agir com desenvoltura, apresentar boa locução verbal e transmitir confiança, garantindo assertividade na comunicação com os diversos veículos de comunicação;

III - a mensagem disseminada aos meios de comunicação deverá refletir, sempre, a opinião da Sociedade, evitando riscos de contradição entre os dados de diversas áreas e as dos Diretores da Sociedade; e

IV - a participação do Porta-voz, em situações de crise, será estabelecida pela Diretoria ou por uma Comissão de Comunicação de Crise, incumbida de estabelecer a estratégia de comunicação a ser adotada para cada situação.

Art. 8º Os Porta-vozes da Sociedade, nas questões estratégicas, e demandas de veículos de comunicação de grande representatividade no Brasil e no exterior, serão os Diretores, ou pessoa por eles indicada, observadas as seguintes orientações:

I - o Diretor-Presidente é o responsável pela abordagem de assuntos estratégicos, Políticas corporativas, regulação e aspectos tarifários, controle econômico-financeiro, grandes investimentos, controladas e coligadas, e temas com relação às várias áreas da Sociedade;

II - o Diretor Vice-Presidente encontra-se incumbido das demandas, concernentes aos recursos humanos, transporte, comunicação administrativa, vigilância, material, estudos organizacionais, e das demais áreas vinculadas as suas atribuições estatutárias; e

III - o Diretor Técnico e Comercial é responsável pelas atividades, condução de negociações e execução de obras vinculadas à geração e transmissão de energia elétrica, entre outras atividades estatutárias.

Parágrafo único. É vedada à pessoa, inclusa no *caput*, do Art. 3º, desta Política de Porta-vozes, indicada como Porta-voz, cuja previsão se encontra no *caput*, deste artigo, delegar essa atribuição para outras pessoas.

Art. 9º O empregado ou colaborador, independentemente de seu cargo ou da função, encontra-se proibido de promover comunicação relativa à Sociedade, sem prévia autorização expressa da Diretoria da Sociedade.

Art. 10. O detentor de conhecimento técnico sobre tema, objeto de divulgação, é considerado potencial Porta-voz da Sociedade no atendimento às demandas da Imprensa, observada autorização expressa da Diretoria.

Art. 11. É vedada expressamente a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza em desacordo com a Política de Porta-vozes, devendo sempre seguir as normas de comunicação da Sociedade.

CAPÍTULO V TRAMITAÇÃO DA DIVULGAÇÃO

Art. 12. O contato com os meios de comunicação e com a Imprensa em geral, motivada pela necessidade de atingir a eficácia na divulgação, mediante o alcance dos objetivos propostos, deverá obedecer ao seguinte fluxo:

I - o contato do Porta-voz com a Imprensa ocorrerá somente após atendimento prévio da área de Comunicação da Sociedade, responsável pela identificação do assunto, conveniência da entrevista e elaboração do conteúdo;

II - o conteúdo, foco de veiculação nos canais de comunicação da Sociedade e na Imprensa, é de responsabilidade da área de Comunicação, produzido mediante auxílio da área técnica relativa à informação pretendida;

III - a essência desse comunicado, em momento anterior à divulgação, deverá ser submetida ao crivo da Diretoria responsável e/ou do Diretor-Presidente;

V - representante da Sociedade, caso seja procurado diretamente para tratar de assunto polêmico, estratégico ou de caráter sigiloso, deverá remeter, imediatamente, o assunto para conhecimento da área de Comunicação; e

VI - o Porta-voz, em situações de crise, deverá aguardar definição da estratégia de comunicação a ser adotada para o caso, pela Diretoria ou por uma Comissão de Comunicação de Crise.

CAPÍTULO VI PENALIDADES

Art. 13. As violações aos termos da Política de Porta-vozes serão examinadas pela Auditoria Interna, submetendo o resultado da análise aos membros da Diretoria da Sociedade, objetivando permitir a adoção de medidas cabíveis.

Art. 14. O descumprimento aos dispositivos da Política de Porta-vozes, acompanhada da ocorrência de prejuízos diretos e/ou indiretos, obriga o infrator dos respectivos termos a ressarcir pecuniariamente a Sociedade.

Parágrafo único. O ressarcimento não exime o infrator de ser responsabilizado pelo descumprimento de normas internas da Sociedade, podendo ser penalizado conforme Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Código de Conduta e Integridade da Sociedade, Código Civil, e demais normativos regentes.

Art. 15. A identificação de conduta constituidora de crime, sujeita às penas previstas na legislação vigente, também deverá ser relatada pela Auditoria Interna aos Diretores da Sociedade, visando possibilitar as providências previstas na legislação e/ou normas internas da Sociedade.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As disposições presentes na legislação societária e no Estatuto Social da Sociedade deverão prevalecer àquelas disciplinadas nesta Política de Porta-vozes, em caso de identificação de conflitos entre essas normas.

Art. 17. A Política de Porta-vozes, caso haja mudanças estatutárias e/ou na legislação, resultando na produção de ineficácia às respectivas cláusulas, deverá ser atualizada, assegurada aderência e adequação aos novos dispositivos.

Art. 18. Os casos omissos desta Política de Porta-vozes, observada a inexistência de regulamentação no Estatuto Social da Sociedade, serão dirimidos no âmbito de Assembleia Geral de acionista.

Art. 19. A vigência desta Política de Porta-vozes terá início na data de sua publicação, permitida a respectiva modificação, mediante a iniciativa e os votos favoráveis da maioria dos representantes legais da Companhia Celg de Participações, Acionista Única da Sociedade.

APROVADO NA 105ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, observada a assinatura do Presidente da Mesa, decorrente de delegação de competência pelos representantes legais da Acionista Única da Sociedade, presentes nesse evento societário.

Goiânia, **16 de dezembro de 2020.**

Lener Silva Jayme
Presidente da Mesa
Assembleia Geral Extraordinária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A - CELG GT consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
47952300644	LENER SILVA JAYME
76770656191	EDUARDO JOSE DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2021 14:22 SOB Nº 20201959623.
PROTOCOLO: 201959623 DE 08/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100137626. CNPJ DA SEDE: 07779299000173.
NIRE: 52300010276. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2020.
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A - CELG GT

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br